



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 1846/2023**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 91 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
  - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
  - c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
  - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1720/2021, de 28/09/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento**

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**§6º** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 91 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

**Art.10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**§ 1º** Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

**Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11.** O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 20 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 12.** A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16.** Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modifcarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

**§ 1º** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

**§ 2º** Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação.

**§ 3º** Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de  
Orçamento**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

nº 1720/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 15% (quinze por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

## **Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

**Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benficiaentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para  
Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Planejamento e Assuntos Jurídicos verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 40.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 41.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 42.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos**

**Sociais**

Art. 47. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**Art. 48.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 49.** Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 50.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

**Art. 51.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

## **Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 52.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1,0 (hum) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 59. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 60. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Em, 21 de novembro de 2023.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em, 21 de novembro de 2023.

**EDILBERTO LAONI MACHADO**

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

**Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas**

Art. 12, § 3º, da LRF

Código	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	Valores em R\$ 1,00
									REESTIMADO 2023
<b>1.0.0.0.00.0.00.0.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>								
<b>1.1.0.0.00.0.00.0.00</b>	<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>33.606.417,79</b>	<b>39.701.582,17</b>	<b>43.136.343,53</b>	<b>42.717.394,60</b>	<b>47.622.913,40</b>	<b>47.821.732,29</b>	<b>47.490.882,36</b>	
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	7.652.510,71	8.915.936,60	8.697.712,83	8.629.277,00	9.669.175,30	9.188.196,32	8.813.095,11	
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	435.601,25	401.058,68	612.947,20	550.382,00	570.926,53	542.926,62	520.378,38	
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	41.147,94	46.951,13	83.336,77	69.794,00	72.873,73	69.248,73	66.421,71	
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	422.404,20	560.762,85	545.820,29	648.434,00	643.925,80	611.894,65	586.914,51	
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	ITBI - direitos Reais sobre Imóveis	362.180,36	996.807,66	168.910,13	193.269,00	525.258,70	499.130,47	478.753,85	
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	6.269.345,81	6.756.179,51	7.144.004,99	7.002.412,00	7.686.379,87	7.304.032,15	7.005.850,53	
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Demais Impostos	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.2.0.0.0.00.00.00	Taxes	74.619,22	105.553,66	94.788,20	115.055,00	115.924,43	110.157,94	105.660,82	
1.1.3.0.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	100,00	34,28	32,57	31,24	
<b>1.2.0.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Contribuições Sociais</b>								
1.2.1.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.0.06.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.0.99.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.8.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.0.00.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.4.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-	
<b>1.3.0.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b>								
1.3.1.0.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	39.150,75	294.720,32	1.636.249,53	966.644,00	1.079.965,95	1.138.926,44	1.201.001,85	
<b>1.3.2.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Valores Mobiliários</b>								
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	38.035,79	294.720,32	1.315.355,76	954.739,00	950.678,76	1.002.729,94	1.057.544,17	
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	7.055,12	100.458,31	533.696,09	185.988,00	319.500,10	336.993,24	355.414,98	
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	16.147,50	163.314,27	751.454,03	728.716,00	631.178,65	665.736,70	702.29,19	
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	14.833,17	30.947,74	30.205,64	40.035,00	39.783,01	41.961,19	44.255,00	
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	308.667,84	120.254,99	126.839,14	133.772,80	
13.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	
14.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	
15.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	
<b>1.6.0.0.00.0.00.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>								
1.6.4.0.01.1.0.00.00 +	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasso para Programas de Desenv.Econômico	858,53	18.054,09	10.278,77	6.526,03	14.166,62	14.942,26	15.759,08	
16.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Serviços	-	-	-	-	-	-	-	
<b>1.7.0.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>								
<b>1.7.1.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>								
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.921.135,61	14.972.018,10	17.622.417,79	17.690.412,92	19.267.310,72	19.994.946,72	20.223.348,39	
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	7.654.273,71	10.319.993,65	12.848.517,28	13.161.395,00	13.868.743,44	14.397.418,72	14.493.833,90	
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	345.179,50	399.571,60	528.601,02	-	366.451,80	380.420,91	382.968,47	
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	410.879,71	473.908,65	523.039,37	473.909,00	564.845,86	586.377,74	590.304,53	
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	513.880,99	278.023,60	336.564,01	335.606,00	363.218,25	377.064,10	379.589,18	

1.7.1.8.03.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	229.658,56	98.052,89	74.111,76	88.759,00	102.298,23	105.980,97	109.690,30
1.7.1.8.12.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	502.651,98	549.305,70	615.082,32	581.336,55	680.565,19	705.065,54	729.742,84
1.7.1.8.05.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desonerização – L.C. N° 87/96	-	-	-	50.544,00	-	-	-
1.7.1.8.06.0.00.00.00	Transferências Adviadas de Emendas Parlamentares Individuais	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.00.00.00	Outras Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.0.00.0.00.00.00	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>6.348.773,73</b>	<b>8.254.716,72</b>	<b>7.886.865,45</b>	<b>7.556.948,30</b>	<b>9.001.522,39</b>	<b>8.566.766,90</b>	<b>8.255.877,70</b>
1.7.2.8.01.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.060.836,00	6.404.275,46	5.783.514,83	5.952.367,00	6.884.639,65	6.477.914,27	6.177.810,77
1.7.2.8.01.2.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	638.510,66	757.310,94	970.449,71	962.326,00	1.012.112,72	952.319,92	908.201,62
1.7.2.8.01.3.00.00.00	Cota-Parte do IPF - Municípios	72.072,09	69.084,33	57.115,67	81.351,00	78.343,57	73.715,25	70.300,23
1.7.2.8.01.4.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.595,51	5.530,79	8.558,59	1.223,00	5.893,58	5.545,41	5.288,50
1.7.2.8.99.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	548.476,63	982.047,26	582.369,77	481.558,30	814.905,95	844.242,56	873.791,05
1.7.2.8.07.0.00.00.00	Transferência dos Estados destinados a Assistência Social	8.891,73	9.041,44	54.342,23	-	-	-	-
1.7.2.8.10.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	10.858,98	25.744,04	357.820,92	75.623,00	176.042,43	182.379,95	188.763,25
1.7.2.8.99.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	472,13	1.682,46	72.693,73	2.500,00	29.584,50	30.649,55	31.722,28
1.7.3.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	100,00	36,37	37,67	38,99
1.7.4.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	38.675,61	-	-	20.000,00	7.273,01	7.534,84	7.798,56
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	5.376.506,97	7.137.542,82	7.167.604,80	7.728.919,39	8.450.068,57	8.772.184,45	8.830.929,12
1.7.6.0.00.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>213.682,72</b>	<b>108.553,52</b>	<b>115.214,36</b>	<b>118.566,96</b>	<b>133.394,47</b>	<b>138.196,67</b>	<b>143.033,55</b>
1.9.1.0.0.0.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	126,71	-	3.537,77	1.360,87	1.409,86	1.459,21	-
1.9.2.0.0.0.0.0.00.00	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>204.478,39</b>	<b>97.635,06</b>	<b>100.216,14</b>	<b>118.566,96</b>	<b>123.022,59</b>	<b>127.430,68</b>	<b>131.880,75</b>
1.9.2.2.0.1.2.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.0.0.0.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	204.478,39	97.635,06	100.216,14	118.566,96	123.022,59	127.430,68	131.880,75
1.9.9.0.0.0.0.0.00.00	<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>9.077,62</b>	<b>10.918,46</b>	<b>11.460,45</b>	<b>9.031,01</b>	<b>9.356,13</b>	<b>9.683,59</b>	<b>-</b>
1.9.9.0.0.6.0.0.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (Demais Receitas Diversas) (obs: 1.9.3 - Receita da Dívida Ativa + 1.9.9.0 - Receitas Diversas)	9.077,62	10.918,46	11.460,45	-	9.031,01	9.356,13	9.683,59
<b>2.0.0.0.0.0.0.0.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.206.481,34</b>	<b>2.065.173,41</b>	<b>5.239.527,67</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>754.574,76</b>	<b>795.859,08</b>	<b>839.332,27</b>
2.2.0.0.0.0.0.0.00.00	<b>Operações de Crédito</b>	2.885.209,41	1.704.142,62	3.700.000,00	3.500.000,00	-	-	-
2.2.0.0.0.0.0.00.00	<b>Alienação de Bens</b>	<b>271.442,88</b>	<b>3.761,60</b>	-	-	<b>1.592,54</b>	<b>1.649,87</b>	<b>1.707,62</b>
2.2.1.8.0.1.1.0.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.0.1.2.0.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	270.800,00	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.0.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	642,88	3.761,60	-	-	1.592,54	1.649,87	1.707,62
2.3.0.0.0.0.0.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.0.0.0.00.00	<b>Transferências de Capital</b>	<b>49.829,05</b>	<b>357.269,19</b>	<b>1.539.527,67</b>	<b>752.982,22</b>	<b>794.209,21</b>	<b>837.624,65</b>	<b>-</b>
2.4.1.0.0.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	49.829,05	228.698,19	1.168.397,10	553.262,64	583.554,66	615.454,67	-
2.4.2.0.0.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	128.571,00	371.130,57	199.719,58	210.654,55	222.169,98	-
2.4.3.0.0.0.0.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.0.0.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.0.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.0.0.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.0.0.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.9.0.0.0.0.0.00.00</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.0.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
<b>7.0.0.0.0.0.0.00.00</b>	<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-

7.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias				-	-	-	-
<b>8.0.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital Intraorçamentárias</b>				-	-	-	-
8.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias				-	-	-	-
8.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias				-	-	-	-
<b>9.0.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>( R ) Deduções da Receita</b>				<b>-2.839.628,22</b>	<b>-3.725.654,32</b>	<b>-4.135.951,39</b>	<b>-4.195.394,60</b>
9.1.1.0.0.00.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				-72.309,80	-120.694,88	-97.390,37	-69.125,00
<b>9.1.7.0.0.00.00.00.00</b>	<b>Deduções para o FUNDEB</b>				<b>-2.767.318,42</b>	<b>-3.604.914,68</b>	<b>-4.036.527,42</b>	<b>-4.126.269,60</b>
9.1.0.0.00.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente				0,00	-44,76	-2.033,60	0,00
9.2.0.0.00.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital							0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>					<b>33.973.270,91</b>	<b>38.041.101,26</b>	<b>44.239.919,81</b>	<b>42.022.000,00</b>
							<b>43.781.251,13</b>	<b>44.001.420,20</b>
								<b>43.759.350,67</b>

Código	Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA (estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	Valores em R\$ 1,00
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>								
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>								
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	25.143.446,98	27.636.812,51	35.072.021,52	36.994.827,46	38.727.092,34	40.226.198,40	40.143.106,65	
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	13.778.891,73	13.400.717,95	16.289.956,39	19.554.102,46	20.006.386,50	21.017.147,51	21.288.363,44	
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	846.787,14	855.918,24	938.868,60	1.062.682,00	1.166.129,77	1.341.620,64	1.544.053,85	
3.1.91.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
<b>3.2.00.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>								
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	488.673,23	691.312,62	1.392.286,40	1.578.696,94	1.633.366,37	1.298.262,37	945.302,41	
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.91.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
<b>3.3.00.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>								
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	10.403.433,39	13.086.571,01	16.915.941,55	15.381.140,15	16.556.450,40	17.444.994,86	17.511.861,75	
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	412.458,63	458.210,93	583.837,18	480.888,01	530.889,06	465.793,66	397.579,06	
3.3.91.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
<b>4.0.00.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>								
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.525.181,73	2.307.488,97	5.726.419,75	4.620.524,57	4.736.922,78	3.407.556,41	3.444.340,57	
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivivo / Indiretas	5.288.165,20	1.401.336,85	4.689.440,79	3.106.429,99	2.735.443,31	1.644.739,54	1.681.523,70	
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	5.219.401,28	1.399.656,85	4.487.760,79	3.100.000,00	2.730.691,74	1.636.497,74	1.671.343,72	
4.4.91.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	38.763,92	1.680,00	1.680,00	6.429,99	4.751,57	8.241,80	10.179,98	
4.4.91.00.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
<b>4.5.00.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>								
4.5.00.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.66.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
<b>4.6.00.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>								
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	267.016,53	906.152,12	1.236.978,96	1.514.094,58	2.001.479,47	1.762.816,87	1.762.816,87	
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	267.016,53	906.152,12	1.236.978,96	1.514.094,58	2.001.479,47	1.762.816,87	1.762.816,87	
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS -</b>		<b>30.668.628,71</b>	<b>29.944.301,48</b>	<b>40.798.441,27</b>	<b>41.615.352,03</b>	<b>43.464.015,12</b>	<b>43.633.754,81</b>	<b>43.587.447,22</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**  
**Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS**

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)</b>	<b>47.622.913,40</b>	<b>47.821.732,29</b>	<b>47.490.882,36</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Deduções da Receita Corrente	4.596.237,04	4.616.171,17	4.570.863,97
Outras deduções	-	-	-
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PRÉVISTA (I-II+III)</b>	<b>43.026.676,37</b>	<b>43.205.561,12</b>	<b>42.920.018,40</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	<b>43.026.676,37</b>	<b>43.205.561,12</b>	<b>42.920.018,40</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
<b>VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	<b>43.026.676,37</b>	<b>43.205.561,12</b>	<b>42.920.018,40</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	23.234.405,24	23.331.003,00	23.176.809,93
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	22.072.684,98	22.164.452,85	22.017.969,44
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	20.910.964,72	20.997.902,70	20.859.128,94

  

PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.581.600,58	2.592.333,67	2.575.201,10
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.452.520,55	2.462.716,98	2.446.441,05
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.323.440,52	2.333.100,30	2.317.680,99

## **ANEXO I**

# **METAS FISCAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

**ANEXO I - METAS FISCAIS**

2024

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / RCL)	
<b>Receita Total (arredondação)</b>										
<b>Receitas Primárias (I)</b>										
Receitas Primárias Correntes	43.781.251,13	42.129.764,37	101,75%	44.001.420,20	40.870.297,65	101,84%	43.759.350,67	39.270.969,74	101,96%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.830.572,38	51.745.637,42	99,54%	42.998.690,26	39.938.921,55	99,52%	42.701.806,49	38.321.897,50	99,49%	
Transferências Correntes	9.555.476,53	9.195.031,30	77,79%	42.202.831,18	39.199.695,47	97,68%	41.862.474,22	37.568.655,24	97,54%	
Demais Receitas Primárias Correntes	32.244.474,02	31.028.169,76	22,21%	9.070.404,39	8.424.958,23	20,99%	8.691.180,46	7.799.729,19	20,25%	
Receitas Primárias de Capital	754.574,76	726.111,20	0,64%	288.505,38	267.975,46	0,57%	301.391,20	270.477,61	0,70%	
<b>Despesa Total (pagamento)</b>										
<b>Despesas Primárias (II)</b>										
Despesas Primárias Correntes	43.464.015,12	41.824.494,92	101,02%	43.633.754,81	40.528.795,18	100,99%	43.587.447,22	39.116.698,37	101,56%	
Pessoal e Encargos Sociais	39.829.169,28	38.326.750,27	92,57%	40.572.675,57	37.685.541,05	93,91%	40.879.327,94	36.686.349,92	95,25%	
Outras Despesas Correntes	37.093.725,97	35.694.501,51	86,21%	38.927.936,03	36.157.840,48	90,10%	39.197.804,24	35.177.299,50	91,33%	
Despesas Primárias de Capital	20.006.386,50	19.251.719,11	46,50%	21.017.147,51	19.521.576,14	48,64%	21.288.363,44	19.104.823,63	49,60%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	17.087.339,46	16.442.782,39	39,71%	17.910.788,52	16.636.264,35	41,45%	17.909.440,80	16.072.475,87	41,73%	
<b>Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>										
Divida Pública Consolidada (DCL)	9.978.462,60	9.602.061,78	6,98%	2.426.014,68	2.253.380,50	5,62%	1.822.478,55	1.635.547,58	4,25%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL <sub>L</sub> )	-234.721,50	-225.867,50	-0,55%	10.447.605,28	9.704.158,09	24,18%	10.246.754,87	9.195.748,89	23,87%	
<b>Resultado Nominal - Abaixo da linha</b>										
FONTE: Secretaria de Finanças	-1.615.503,00	-1.554.564,09	-3,75%	883.645,66	820.765,81	2,05%	-50.596,10	-45.406,48	-0,12%	

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	% (c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	32.141.111,17	82,41%	44.239.919,81	113,43%	12.098.803,64	37,64%		
Receitas Primárias (I)	30.865.664,88	79,14%	39.224.564,05	100,57%	8.358.899,17	27,08%		
Despesa Total (Pagamentos)	32.061.111,17	82,21%	40.798.441,27	104,61%	8.737.330,10	27,25%		
Despesas Primárias (II)	30.048.053,68	77,05%	38.259.175,91	98,10%	8.211.122,23	27,33%		
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	817.611,20	2,10%	965.388,14	2,48%	147.776,94	18,07%		
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.565.348,04	16,83%	11.050.156,51	28,33%	4.484.808,47	68,31%		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	286.302,30	0,73%	800.712,47	2,05%	514.410,17	179,67%		
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	776.558,31	1,99%	3.646.175,86	9,35%	2.869.617,55	369,53%		

FONTE: Secretaria de Finanças

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	33.079.334,38	39.000.392,14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2024**

**AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>Receita Total</b>											
Receitas Primárias (I)	28.743.158,32	32.141.111,17	11,82%	30.976.107,22	-3,62%	43.781.251,13	41,34%	44.001.420,20	0,50%	43.759.350,67	-0,55%
Despesa Total	28.601.616,56	30.865.664,88	7,92%	30.896.176,83	0,10%	42.830.572,38	38,63%	42.998.690,26	0,39%	42.701.806,49	-0,69%
Despesas Primárias (II)	28.036.678,14	32.061.111,17	14,35%	30.891.107,22	-3,65%	43.464.015,12	40,70%	43.633.754,81	0,39%	43.587.447,22	-0,11%
<b>Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I – II)</b>	<b>1.929.594,76</b>	<b>817.611,20</b>	<b>-57,63%</b>	<b>2.038.187,38</b>	<b>149,29%</b>	<b>3.001.403,10</b>	<b>47,26%</b>	<b>40.572.675,57</b>	<b>1,87%</b>	<b>40.879.327,94</b>	<b>0,76%</b>
Divida Pública Consolidada (DC)	6.525.259,57	6.565.348,04	0,61%	4.532.230,27	-30,97%	9.978.462,60	120,17%	10.447.605,28	4,70%	10.246.754,87	-1,97%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	1.046.155,68	286.302,30	-72,63%	2.863.539,33	900,18%	-234.721,50	-108,20%	648.924,16	-376,47%	598.328,05	-7,80%
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</b>	<b>1.888.363,46</b>	<b>776.558,31</b>	<b>-58,88%</b>	<b>1.982.609,65</b>	<b>155,31%</b>	<b>-1.615.503,00</b>	<b>-181,48%</b>	<b>883.645,66</b>	<b>-154,70%</b>	<b>-50.596,10</b>	<b>-105,73%</b>

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2021	2022	%	2023	%	2024
<b>Receita Total</b>						
Receitas Primárias (I)	31.918.657,61	33.741.738,51	5,71%	30.976.107,22	-8,20%	42.129.764,37
Despesa Total	31.761.478,54	32.402.774,99	2,02%	30.896.176,83	-4,65%	51.745.637,42
Despesas Primárias (II)	31.134.126,60	33.657.754,51	8,11%	30.891.107,22	-8,22%	41.824.494,92
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)</b>	<b>29.618.805,10</b>	<b>31.544.446,75</b>	<b>6,50%</b>	<b>28.857.989,45</b>	<b>-8,52%</b>	<b>38.326.760,27</b>
Divida Pública Consolidada (DC)	2.142.673,44	858.328,24	-59,94%	2.038.187,38	137,46%	13.418.877,15
Divida Consolidada Líquida (DCL)	7.246.160,07	6.892.302,37	-4,88%	4.532.230,27	-34,24%	9.602.061,78
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>1.161.733,33</b>	<b>300.560,15</b>	<b>-74,13%</b>	<b>2.863.539,33</b>	<b>852,73%</b>	<b>-225.867,50</b>
FONTE: Secretaria de Finanças	2.096.986,91	815.230,91	-61,12%	1.982.609,65	143,20%	-1.554.564,09
						-178.41%
						-820.765,81
						-152,80%
						-105,53%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	10,06%	5,78%	4,98%	3,92%	3,60%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	4,60%	2,90%	2,19%	1,28%	1,81%	1,90%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-12,80%	9,41%	15,21%	3,94%	9,52%	9,55%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	9,88%	20,52%	-16,53%	4,62%	2,87%	-3,01%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,85%	-11,13%	-7,96%	-5,74%	-8,28%	-7,33%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-7,11%	9,02%	-6,78%	-1,62%	0,20%	-2,73%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	15,36%	-13,14%	-11,35%	-3,04%	-9,18%	-7,86%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - EXECUTIVO	0,00%	6,22%	0,00%	1,08%	1,40%	1,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - LEGISLATIVO	0,00%	6,22%	0,00%	1,08%	1,40%	1,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (total)	10,06%	12,00%	4,98%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-88,01%	211,69%	-37,98%	28,57%	67,43%	19,34%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,00%	9,50%	9,00%	8,63%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,00	5,08	5,15	5,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**  
**TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Valores em R\$
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>8.571.034,57</b>	<b>11.050.156,51</b>	<b>10.314.196,73</b>	<b>9.978.462,60</b>	<b>10.447.605,28</b>	<b>10.246.754,87</b>	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	8.571.034,57	11.050.156,51	10.314.196,73	9.978.462,60	10.447.605,28	10.246.754,87	
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-	
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>11.416.497,96</b>	<b>10.249.444,04</b>	<b>8.933.415,23</b>	<b>10.213.184,11</b>	<b>9.788.681,13</b>	<b>9.648.426,82</b>	
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exclu RPPS	12.017.089,75	11.239.736,64	9.356.448,39	10.871.091,59	10.489.092,21	10.238.877,40	
(-) Restos a Pagar Processados - Exclu restos do RPPS	560.396,70	916.220,58	89.391,12	522.002,80	509.204,83	373.532,92	
(-) Depósitos e Resíduos e Valores Vinculados	-	74.072,02	333.642,04	135.904,69	181.206,25	216.917,66	
Demais Haveres Financeiros - Exclu RPPS	-	-	-	-	-	-	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(2.845.463,39)</b>	<b>800.712,47</b>	<b>1.380.781,50</b>	<b>(234.721,50)</b>	<b>648.924,16</b>	<b>598.328,05</b>	
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-0,55%	1,50%	1,39%	

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Valores em R\$
2.1 - Operações de Crédito	1.704.142,62	3.700.000,00	3.500.000,00	-	-	-	
2.2 Encargos	691.312,62	1.302.286,40	1.578.666,84	1.633.366,37	1.298.262,37	945.302,41	
2.3 Amortizações	906.152,12	1.236.978,96	1.514.094,58	2.001.479,47	1.762.816,87	1.762.816,87	

Fonte: Secretaria de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	18.823.782,00	74,70% 0,00%	30.948.352,80	164,41% 0,00%	25.587.442,16	82,68% 0,00%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	6.376.654,40	25,30% 0,00%	(12.124.570,80)	-64,41% 0,00%	5.360.910,64	17,32% 0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>25.200.436,40</b>	<b>100,00%</b>	<b>18.823.782,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>30.948.352,80</b>	<b>100,00%</b>

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	18.823.782,00	74,70% 0,00%	30.948.352,80	164,41% 0,00%	25.587.442,16	82,68% 0,00%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	6.376.654,40	25,30% 0,00%	(12.124.570,80)	-64,41% 0,00%	5.360.910,64	17,32% 0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>25.200.436,40</b>	<b>100,00%</b>	<b>18.823.782,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>30.948.352,80</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Secretaria de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

**AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)**

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020	R\$ 1,00
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019</b>			32.039,84	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Alienação de Ativos	-	3.761,60	271.442,88	
Alienação de Bens Móveis	-	3.761,60	271.442,88	
Alienação de Bens Imóveis	-	3.761,60	270.800,00	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	642,88	
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	26.809,08	-	-	348,23
<b>TOTAL</b>	26.809,08	3.761,60	303.830,95	

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	51.247,30	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	51.247,30	-
<b>TOTAL</b>	-	51.247,30	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	283.154,33	256.345,25	303.830,95

Fonte: Secretaria de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Isenção de IPTU conforme Art. 4º da Lei nº 817/2005 publicada em 26/12/2005	Isenção	Contribuintes integrantes de classes sociais menos favorecidas	61,16	63,36	65,58	Aumento de Receita
Remissão de créditos tributários e não-tributários inferiores a R\$ 350,00, que estão prescrevendo e não serão executados devido ao pequeno valor, conforme Lei 898/2007, publicada em 24/04/2007.	Remissão	Contribuintes com créditos inferiores a R\$ 350,00	8.466,00	8.770,78	9.077,75	Aumento de Receita
Projeto de Lei para Desconto Cota Única IPTU	Concessão de Isenção em Caráter Geral	Contribuintes	98.329,30	101.869,15	105.434,58	Aumento de Receita
<b>TOTAL</b>			<b>106.856,46</b>	<b>110.703,29</b>	<b>114.577,91</b>	<b>R\$ 1,00</b>

Fonte: Secretaria de Finanças

Nota:

1 - Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 apicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025: 3,60%

Inflação para 2026: 3,50%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1.00
Decorrente de Receitas Tributárias	-
Decorrente de Transferências Correntes	
(+) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Relativas à Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Fonte: Secretaria de Finanças

Declararmos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2024, adequar-se-ão às receitas do Município.

## **ANEXO II**

# **RISCOS FISCAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO II - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avalis e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas	40.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00	
Outros Passivos Contingentes				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>40.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>40.000,00</b>	
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções				
Outros Riscos Fiscais	60.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>60.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>60.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	

## **ANEXO III**

# **METAS E PRIORIDADES**



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA:** 01 - Execução da Ação Legislativa

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**Total do Programa (R\$ 1)**

2024 1.750.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Custo estimado	R\$ 1 1.476.600
Produto: Atividade mantida		
Ação: Manutenção dos Serviços de Plenário	Custo estimado	R\$ 1 169.000
Produto: Atividade mantida		
Ação: Equipamento e modernização da Câmara Municipal	Custo estimado	R\$ 1 5.000
Produto: Equipamentos e materiais adquiridos		
Ação: Conservação do Prédio da Câmara de Vereadores	Custo estimado	R\$ 1 15.000
Produto: Prédio Conservado		
Ação: Programa de valorização e aperfeiçoamento do servidor do legislativo	Custo estimado	R\$ 1 29.400
Produto: Atividade mantida		
Ação: Divulgação Oficial dos Atos do Poder Legislativo	Custo estimado	R\$ 1 15.000
Produto: Divulgação dos atos oficiais inclusive do interesse dos municípios		
Ação: Manutenção de Veículos da Câmara Municipal	Custo estimado	R\$ 1 40.000
Produto: Manutenção de Veículos		



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA:** 02 - Apoio Administrativo

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**Total do Programa (R\$ 1)**

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Manutenção das Atividades da Sec. De Governo e Assuntos Institucionais	Custo estimado	R\$ 1
Produto: Atividade mantida		1.000.000
Ação: Manutenção da Defesa Civil	Custo estimado	R\$ 1
Produto: População Assistida		24.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	Custo estimado	R\$ 1
Produto: Atividade mantida		1.100.000
Ação: Manutenção das Atividades do Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro	Custo estimado	R\$ 1
Produto: Atividade mantida		1.050.000
Ação: Despesas Gerais com Pessoal Cedido, Materiais e Serviços	Custo estimado	R\$ 1
Produto: Atividade mantida		5.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Saneamento	Custo estimado	R\$ 1
Produto: Atividade mantida		645.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	Custo estimado	R\$ 1
Produto: Atividade mantida		400.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Jurídicos	Custo estimado	R\$ 1
Produto: Atividade mantida		94.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Custo estimado	R\$ 1
Produto: Atividade mantida		533.792

Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social			
Produto: Atividade manida	Custo estimado	R\$ 1	760.000
Ação: Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno			
Produto: Atividade manida	Custo estimado	R\$ 1	59.000
Ação: Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais			
Produto: Conselhos Manidos	Custo estimado	R\$ 1	3.000
Ação: Manutenção dos Veículos dos Diversos Órgãos da Administração Municipal			
Produto: Atividade manida	Custo estimado	R\$ 1	45.000
Ação: Aquisição e/ou Locação de Software, Hardware e Equipamentos de Informática			
Produto: Software e equipamentos de informática adquiridos	Custo estimado	R\$ 1	346.194
Ação: Manutenção e Implantação de Rede de Computadores			
Produto: Rede on-line em funcionamento	Custo estimado	R\$ 1	6.000
Ação: Equipamento e Modernização dos Diversos Órgãos da Administração Municipal			
Produto: Equipamentos e materiais adquiridos	Custo estimado	R\$ 1	75.000
Ação: Aquisição de Veículos para os Diversos Órgãos da Administração			
Produto: Veículo Adquirido	Custo estimado	R\$ 1	20.000
Ação: Construção, Ampliação e/ou Reformas dos Prédios da Prefeitura			
Produto: Ampliação e/ou melhoramento das instalações	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Publicação e Divulgação dos Atos do Poder Executivo, Inclusive por Meio Eletrônico			
Produto: Publicação e divulgação realizadas	Custo estimado	R\$ 1	95.000
Ação: Contribuição ao PASEP			
Produto: Pagamento do PASEP	Custo estimado	R\$ 1	437.813
Ação: Encargos Gerais do Município			
Produto: Sentenças Judiciais	Custo estimado	R\$ 1	282.210



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA:** 03 - Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1)

**AÇÕES / PRODUTOS**

Unidade de Medida  
2024

Ação: Programa de Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor

Produto: Servidor Beneficiado

Ação: Manutenção do Programa de Vale-Alimentação

Produto: Vale-Alimentação

Custo estimado	R\$ 1	1.940.400
----------------	-------	-----------



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA:** 04 - Melhorar as Condições de Segurança à Sociedade

**Dados Financeiros em R\$ 1**

Total do Programa (R\$ 1)

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Cooperação com o Policiamento Civil e Militar		
Produto: Participar com apoio financeiro ou material com a polícia civil e militar conforme convênios a serem firmados	Custo estimado	R\$ 1
Ação: Observatório de Segurança Pública		24.000
Produto: Sistema de Vigilância por câmeras	Custo estimado	R\$ 1
Ação: Auxílio Financeiro ao CONSEPRO		244.799
Produto: Proporcionar maior segurança aos municípios nos termos de lei municipal	Custo estimado	R\$ 1
		1.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 05 - Modernização do Setor de Tributos

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1)

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Manutenção de um Sistema para Cobrança de Tributos que proporcione agilidade e facilidade no Pagamento de Tributos		2024
Produto: Emissão de carnês para pagamento na rede bancária por empresa especializada	Custo estimado	R\$ 1 5.800



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 06 - Amortização e Encargos da Dívida Interna

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1)	2024	3.634.846
---------------------------	------	-----------

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Amortização da Dívida Pública Produto: Dívida amortizada	Custo estimado	R\$ 1 3.634.846



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :**

Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município

**PROGRAMA:** 07 - Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

**Dados Financeiros em R\$ 1**

Total do Programa (R\$ 1)

2024 1.024.278

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas		
Produto: Abrir novas ruas nos núcleos urbanos e ampliar, conservar e pavimentar as atuais.	Custo estimado	R\$ 1 451.278
Ação: Abertura, Ampliação, Melhoramento e Conservação de Estradas Municipais.		
Produto: Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando melhores condições de tráfego.	Custo estimado	R\$ 1 360.000
Ação: Numeração e Identificação de Ruas e Avenidas		
Produto: Valorizar e modernizar os bens públicos e particulares e melhorar o trânsito de veículos.	Custo estimado	R\$ 1 9.000
Ação: Construção e Restauração de Pontes, Bueiros e Pontilhões nas Estradas do Município		
Produto: Melhorias nas pontes, bueiros e pontilhões	Custo estimado	R\$ 1 40.000
Ação: Manutenção das Atividades do Departamento de transito		
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	R\$ 1 39.000
Ação: Colocação de Sinalização de Trânsito nos Bairros		
Produto: Sinalização	Custo estimado	R\$ 1 20.000
Ação: Ampliação, Remodelação e Manutenção de Jardins, Praças, Passeios e Acostamentos		
Produto: Melhorias na infraestrutura urbana das calçadas, passeios, praças e jardins	Custo estimado	R\$ 1 105.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA:** 08 - Manutenção dos Serviços Públicos

**Dados Financeiros em R\$ 1**

Total do Programa (R\$ 1)

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
Produto: Iluminação Pública	Custo estimado	R\$ 1
Ação: Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública		
Produto: Atender o desenvolvimento de atividades e serviços, objetivando o desenvolvimento dos centros urbanos	Custo estimado	R\$ 1
Ação: Ampliação e Conservação do Cemitério Municipal		
Produto: Ampliar e conservar o atual cemitério municipal, inclusive com ajardinamento.	Custo estimado	R\$ 1
Ação: Manutenção da Capela Mortuária		
Produto: Manter em boas condições de utilização a capela mortuária.	Custo estimado	R\$ 1
		10.000
		2024
		1.546.978



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA:** 10 - Melhorias no Transporte Urbano

**Dados Financeiros em R\$ 1**

Total do Programa (R\$ 1)

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Construção e/ou Manutenção de Abrigos Públicos nas Paradas de ônibus Produto: Paradas de Ônibus	Custo estimado	R\$ 1 5.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município

**PROGRAMA:** 12 - Saneamento em Geral

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1)		2024	95.000
---------------------------	--	------	--------

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Ampliação e Conservação do Sistema de Esgotos		
Produto: Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal na área urbana do município	Custo estimado	R\$ 1 90.000
Ação: Drenagem e Canalização de Sargas e Esgotos		
Produto: Visa evitar danos em áreas urbanas causadas por enchente.	Custo estimado	R\$ 1 5.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Preservação do Meio Ambiente

PROGRAMA: 13 - Preservação do Meio Ambiente

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1)

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Ampliação e Manutenção da Coleta de Lixo e Educação Ambiental		
Produto: Coleta seletiva de resíduos, Coleta de lixo nas Zonas Urbana e Rural, aquisição de lixeiras para recolhimento do lixo da área rural	Custo estimado	R\$ 1 360.000
Ação: Implantar Programa de Conscientização de Recolhimento de Resíduos eletrônicos		
Produto: Recolhimento de produtos eletroneletrônicos como pilhas, baterias	Custo estimado	R\$ 1 5.000
Ação: Projeto "Melhores Amigos"		
Produto: Esterilização cirúrgica de cães e gatos Fêmeas	Custo estimado	R\$ 1 20.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais

**PROGRAMA:** 14 - Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1)		2024	126.000
---------------------------	--	------	---------

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024	
Ação: Manutenção do Distrito Industrial			
Produto: Infra Estrutura necessária para Instalação de Indústrias	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Incentivos a Micro, Pequena e Média Empresa			
Produto: Incentivo concedido	Custo estimado	R\$ 1	96.000
Ação: Promover possibilidade aos empreendedores locais de desenvolverem suas atividades de maneira organizada e competitiva			
Produto: Incubadora empresarial, cursos de treinamento, capacitação e gestão empresarial	Custo estimado	R\$ 1	20.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA: 15 - Aquisição de Áreas na Zona Urbana e Rural do Município

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1)			2024	150.000
---------------------------	--	--	------	---------

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Aquisição de Áreas Urbanas Produto: Áreas adquiridas	Custo estimado	R\$ 1 150.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA:** 17 - Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1)

2024 971.355

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Aquisição e/ou locação de veículos, máquinas e implementos rodoviários.		
Produto: Adquirir ou locar ônibus, retroescavadeira, tombadeira, patrula, rolo compressor e caminhões.	Custo estimado	R\$ 1 90.000
Ação: Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários.		
Produto: Manter a frota de veículos, máquinas e implementos em perfeitas condições de uso.	Custo estimado	R\$ 1 650.000
Ação: Manutenção e Controle dos Serviços de Transporte Coletivo Inter-Bairros		
Produto: Proporcionar aos usuários do transporte coletivo melhores condições de acesso aos bairros do município via centro e vice-versa	Custo estimado	R\$ 1 231.355



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 18 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1)

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEB		
Produto: Manter as Atividades do Ensino Básico	Custo estimado	R\$ 1 6.500.000
Ação: Ampliação, Construção e Conservação dos Prédios Escolares		
Produto: Prédios e instalações	Custo estimado	R\$ 1 500.000
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
Produto: Equipamentos e material permanente adquiridos	Custo estimado	R\$ 1 200.000
Ação: Manutenção do Transporte Escolar		
Produto: Alunos Assistidos	Custo estimado	R\$ 1 300.000
Ação: Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar		
Produto: Ônibus Adquirido	Custo estimado	R\$ 1 0
Ação: Manutenção das Atividades dos Conselhos		
Produto: Atividade Mantida	Custo estimado	R\$ 1 5.000
Ação: Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA		
Produto: Alunos Assistidos	Custo estimado	R\$ 1 58.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 19 - Manutenção da Educação Especial - FUNDEB

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1)

2024  
320.000

AÇÃO: Atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais, de forma a garantir a sua escolaridade  
Produto: Alunos com necessidades físicas especiais atendidas

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Custo estimado	R\$ 1	320.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 21 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1)

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE		
Produto: Manter as atividades do Ensino Básico	Custo estimado	R\$ 1
Ação: Capacitação e Treinamento a Professores		
Produto: Cursos, palestras, seminários, serviços de terceiros	Custo estimado	R\$ 1
Ação: Ampliação, Construção e Conservação e Prédios Escolares		
Produto: Prédios e instalações	Custo estimado	20.000
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
Produto: Equipamentos e material permanente adquirido	Custo estimado	R\$ 1
Ação: Aquisição de Material de Apoio Pedagógico e Didático		
Produto: Material pedagógico adquirido	Custo estimado	100.000
Ação: Manutenção do Transporte Escolar		
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	R\$ 1
		300.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 22 - Manutenção da Educação Infantil

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1) 2024 1.066.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Manutenção das atividades do Ensino Infantil Produto: Atividade manhã	Custo estimado	R\$ 1 1.066.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA:** 23 - A Cultura e o Cidadão

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**Total do Programa (R\$ 1)**

2024

323.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Realização de Eventos e Atividades Culturais	Custo estimado	298.000
Produto: Atividade Mantida	R\$ 1	
Ação: Manutenção/Ampliação da Biblioteca Pública	Custo estimado	15.000
Produto: Biblioteca em atividade	R\$ 1	
Ação: Manutenção do Centro Municipal de Eventos	Custo estimado	10.000
Produto: Atividade Mantida	R\$ 1	



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promocão da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 24 -Gastos Complementares com a Manutenção do Ensino

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1)

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Manutenção do Programa Merenda Escolar		
Produto: Alunos Assistidos	Custo estimado	R\$ 1
Ação: Manutenção do Programa de Transporte Escolar		
Produto: Atividade Mantida	Custo estimado	R\$ 1
Ação: Manutenção do Programa Salário Educação		
Produto: Atividade Mantida	Custo estimado	R\$ 1
Ação: CIAPPEG e Centro Integral do Alunado		
Produto: Atividade Mantida	Custo estimado	R\$ 1
		330.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 25 - Incentivo ao Ensino Profissionalizante no Município

Dados Financeiros em R\$ 1

Recursos Vinculados / Convênios

Total do Programa (R\$ 1)

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Auxílio e Transporte		
Produto: Passagens		
	Custo estimado	R\$ 1
		35.616
Ação: Firmar Convênio Com Entidades de Educação Profissional		
Produto: Cursos Profissionalizantes gratuitos no município	Custo estimado	R\$ 1
		10.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Promocão da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA:** 26 - Incentivo e Auxílio para o Acesso ao Aperfeiçoamento.

**Dados Financeiros em R\$ 1**

Total do Programa (R\$ 1)

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Incentivo e Apoio aos Estudantes Produto: Subsídio ao transporte.	Custo estimado	R\$ 1 90.684



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 27 - Assistência de Saúde à População

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1)	2024	6.642.488
---------------------------	------	-----------

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Assistência Médica à População Produto: Transporte, consultas e exames à população	Custo estimado	R\$ 1 880.000
Ação: Assistência Farmacêutica e Ambulatorial Produto: Medicamentos e material para ambulatório	Custo estimado	R\$ 1 150.000
Ação: Manutenção e Conservação das Atividades de Postos de Saúde Produto: Atividade manizada	Custo estimado	R\$ 1 4.397.708
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Produto: Equipamento e material permanente adquiridos	Custo estimado	R\$ 1 100.000
Ação: Serviço de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial Produto: Pronto Atendimento médico e ambulatorial 24h, atendimento odontológico	Custo estimado	R\$ 1 500.000
Ação: Ampliação e Manutenção das Instalações de Postos de Saúde Produto: Ampliação e melhoramento das instalações	Custo estimado	R\$ 1 50.000
Ação: Construção de novo Posto de Saúde Central Produto: Ampliação e melhoramento das instalações	Custo estimado	R\$ 1 200.000
Ação: Consórcio Intermunicipal de Saúde Produto: Atendimento Médico especializado a população em hospital regional	Custo estimado	R\$ 1 48.780
Ação: Aquisição de Ambulância e/ou UTI Móvel Produto: Veículo adquirido	Custo estimado	R\$ 1 50.000
Ação: Manutenção de Veículos Produto: Atividade manizada	Custo estimado	R\$ 1 266.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 28 - Atenção Básica em Saúde - Recurso Federal

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1) 2024 1.950.720

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Atenção Primária em Saúde Produto: População Assistida	Custo estimado	R\$ 1 1.021.471
Ação: Manutenção do Programa de Farmácia Básica Produto: População Assistida	Custo estimado	R\$ 1 48.046
Ação: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária Produto: População Assistida	Custo estimado	R\$ 1 12.000
Ação: Vigilância em Saúde Produto: População Assistida	Custo estimado	R\$ 1 44.403
Ação: Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS Produto: População Assistida	Custo estimado	R\$ 1 316.800
Ação: Transf. Recursos p/ágto Piso Nacional Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermeiros Produto: População Assistida	Custo estimado	R\$ 1 55.840
Ação: Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - MAC Produto: População Assistida	Custo estimado	R\$ 1 452.160



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 29 - Assistência de Saúde à População - Recurso Estadual

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1) 2024 503.807

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e Programa Insúmos para Controle Diabetes Mellitus	Custo estimado	R\$ 1 19.173
Produto: Medicamentos	Custo estimado	R\$ 1 36.660
Ação: Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor - PIM	Custo estimado	R\$ 1 204.120
Produto: Famílias assistidas	Custo estimado	R\$ 1 72.000
Ação: Programa Incentivo a Atenção Básica	Custo estimado	R\$ 1 166.254
Produto: Comunidade assistida	Custo estimado	R\$ 1 5.600
Ação: NAAB - Incentivo Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas	Custo estimado	R\$ 1 166.254
Produto: Famílias assistidas	Custo estimado	R\$ 1 5.600
Ação: Programa Incentivo Equipe Saúde da Família - PSF	Custo estimado	R\$ 1 166.254
Produto: Comunidade assistida	Custo estimado	R\$ 1 5.600
Ação: Insúmos Hospitalares p / Uso Domiciliar - Aquisição e Dispensação de Fraidas	Custo estimado	R\$ 1 166.254
Produto: Comunidade assistida	Custo estimado	R\$ 1 5.600



Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA: 30 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer

Dados Financeiros em R\$ 1

Total do Programa (R\$ 1)

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Manutenção de Parques Esportivos e Ginásio de Esportes		
Ação: Promoção de Competições Esportivas	Custo estimado	R\$ 1
Produto: Competições realizadas	Custo estimado	R\$ 1
		85.000

Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024



**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Atracção de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Económico

**PROGRAMA:** 31 - Desenvolvimento Agropecuário

**Dados Financeiros em R\$ 1**

Total do Programa (R\$ 1)		2024	259.166
---------------------------	--	------	---------

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024	
Ação: Manutenção e Conservação de Maquinário Agrícola			
Produto: Conservação de Máquinário Agrícola	Custo estimado	R\$ 1	200.000
Ação: Manutenção de Convênios			
Produto: Convênio	Custo estimado	R\$ 1	24.166
Ação: Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas			
Produto: Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Cursos de Capacitação, Qualificação e Gestão Agropecuária e Artesanal			
Produto: Produtores rurais e artesãos	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Implantar Programa de Conscientização de Recolhimento de Resíduos eletrônicos			
Produto: Continuação de ações	Custo estimado	R\$ 1	5.000
Ação: Construção de Poços Tubulares Profundos			
Produto: Construção de Poços Tubulares Profundos	Custo estimado	R\$ 1	10.000

**Prefeitura Municipal de Minas do Leão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**



**OBJETIVO ESTRATÉGICO :** Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**PROGRAMA:** 32 - Assistência Social em Geral

**Dados Financeiros em R\$ 1**

**Total do Programa (R\$ 1)**

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2024
Ação: Assistência Social à População Produto: Pessoas Assistidas	Custo estimado	R\$ 1 1.955.527

**Ação: Auxílios e Subvenções**

**Produto: Pleno Atendimento a entidades ou diretamente às pessoas necessitadas**

**Ação: Assistência à Criança e ao Adolescente**

**Produto: Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente**

**Ação: Programa de Apoio a Pessoa Portador de Deficiência**

**Produto: Pleno atendimento ao portador de deficiência**

**Ação: Projeto "Bem Me Quer"**

**Produto: Atender gestantes e bebês**

**Ação: Programa de Construção e/ou Reformas de Pequenas Casas**

**Produto: Casas Reformadas e Construídas**

**Ação: CRAS - Centro de Referência da Assistência Social**

**Produto: Atender a família, crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais**

**Ação: Implantação do Balcão do Trabalhador**

**Produto: Possibilitar um cadastro organizado de mão-de-obra local.**

**Ação: Programa Bolsa Família**

**Produto: Beneficiar pessoas carentes e de baixa renda**

**Ação: Programa "Novo Horizonte" de Incentivo a Ocupação e Qualificação Profissional de Mulheres**

**Produto: Beneficiar Mulheres entre 20 e 55 anos preferencialmente mães de família**

**Ação: Programa "Construir" de Incentivo à Ocupação da mão-de-obra local e à qualificação profissional.**

**Produto: Abrange homens entre 18 e 60 anos preferencialmente chefes de família**

**Ação: Convênio com a Prefeitura Municipal de Buiúá**

**Produto: Crianças e adolescentes assistidos**

**Ação: Programa FMAS - IGDSUAS**

**Produto: Manutenção do Programa**

AÇÃO / PRODUTO	CUSTO ESTIMADO	R\$ 1	2024
Ação: Programa "Novo Horizonte" de Incentivo a Ocupação e Qualificação Profissional de Mulheres Produto: Beneficiar Mulheres entre 20 e 55 anos preferencialmente mães de família	Custo Estimado	R\$ 1 38.758	38.758
Ação: Programa "Construir" de Incentivo à Ocupação da mão-de-obra local e à qualificação profissional. Produto: Abrange homens entre 18 e 60 anos preferencialmente chefes de família	Custo Estimado	R\$ 1 47.520	47.520
Ação: Convênio com a Prefeitura Municipal de Buiúá Produto: Crianças e adolescentes assistidos	Custo Estimado	R\$ 1 158.400	158.400
Ação: Programa FMAS - IGDSUAS Produto: Manutenção do Programa	Custo Estimado	R\$ 1 12.000	12.000

Ação: Programa Cuidando com Carinho			
Produto: Oferecer um espaço de lazer e entretenimento para os grupos de Terceira Idade	Custo Estimado	R\$ 1	5.000
Ação: PSB - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos	Custo Estimado	R\$ 1	85.400
Produto: Manutenção do Programa			
Ação: Recurso Fundo Estadual de Assistencia Social - FEAS	Custo Estimado	R\$ 1	7.410
Produto: Manutenção do Programa			
Ação: Auxilio Transporte ao Trabalhador	Custo Estimado	R\$ 1	601.693
Produto: Trabalhadores Assistidos			
Ação: Construção de Casas Populares	Custo Estimado	R\$ 1	300.000
Produto: Atender famílias de baixa renda			
Ação: Qualificação Profissional dos Municíipes	Custo Estimado	R\$ 1	20.000
Produto: Contribuir no combate ao desemprego e exclusão social			

Prefeitura Municipal de Minas do Leão  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024



**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR OBJETIVO ESTRATÉGICO**

OBJETIVO ESTRATÉGICO	2024
Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos	17.118.186
Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município	1.119.278
Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico	650.946
Promoção da Cidadania e Inclusão Social	24.281.842
Preservação do meio ambiente	385.000
Atração e apoio a diversificação e desenvolvimento dos Investimentos Municipais	126.000
<b>TOTAL</b>	<b>43.681.251</b>



**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO**

Nº	PROGRAMA	2024
01	Execução da Ação Legislativa	1.750.000
02	Apoio Administrativo	6.991.008
03	Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal	1.943.400
04	Melhorar as Condições de Segurança a Sociedade	269.799
05	Modernização do Setor de Tributos	5.800
06	Amortização e Encargos da Dívida interna	3.634.846
07	Melhoramento da Infra Estrutura Urbana	1.024.278
08	Manutenção dos Serviços Públicos	1.546.978
10	Melhorias no Transporte Urbano	5.000
12	Saneamento em Geral	95.000
13	Preservação do Meio Ambiente	385.000
14	Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais	126.000
15	Aquisição de Áreas na Zona Urbana e Rural do Município	150.000
17	Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos	971.355
18	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB	7.563.000
19	Manutenção da Educação Especial - MDE	320.000
21	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	2.790.000
22	Manutenção da Educação Infantil	1.066.000
23	A Cultura e o Cidadão	323.000
24	Gastos Complementares com a Manutenção do Ensino	1.031.000
25	Incentivo ao Ensino Profissionalizante no Município	45.616
26	Incentivo e Auxílio para o Acesso ao Aperfeiçoamento	90.684
27	Assistência de Saúde à População	6.642.488
28	Atenção Básica em Saúde - Recurso Federal	1.950.720
29	Assistência de Saúde à População - Recurso Estadual	503.807
30	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	241.780
31	Desenvolvimento Agropecuário	259.166
32	Assistência Social em Geral	1.955.527
	TOTAL	43.681.251

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**ANEXO IV**  
**RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO FÍSICA %		RECURSOS PRIORIZADOS P/2024			
			ATÉ EXERC ANTERIOR 2022	NO EXERCÍCIO 2023	A EXECUTAR 2024	PROJETOS EM EXECUÇÃO 2024	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Ampliação e Manutenção dos Sistemas de Esgotos		90.000,00					90.000,00	5.000,00
Drenagem e Canalização de Sangas e Esgotos		5.000,00					5.000,00	5.000,00
Ampliação e/ou Construção do Prédio da Prefeitura		10.000,00					10.000,00	10.000,00
Ampliação, Construção e Conservação de Prédios Escolares		1.100.000,00					1.100.000,00	50.000,00
Ampliação e Manutenção das instalações do Posto de Saúde		50.000,00					50.000,00	50.000,00
Construção de novo Posto de Saúde Central		50.000,00					50.000,00	50.000,00
Programa de Construção e /ou Reformas de Pequenas Casas		200.000,00					100.000,00	100.000,00
Construção de Casas Populares		150.000,00					150.000,00	150.000,00
Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas		300.000,00					300.000,00	300.000,00
Recurso Operação Crédito - CEF - FINISA		350.000,00					350.000,00	350.000,00
Ampliação, Remodulação e Manutenção de Jardins, Praças , Passeios e Acostamentos		5.000.000,00					5.000.000,00	5.000.000,00
Construção e Restauração de Pontes, Bueiros e Pontilhões nas Estradas Do Município		105.000,00					105.000,00	105.000,00
Construção e/ou Restauração de Abrigos Públicos nas Paradas de ônibus		40.000,00					40.000,00	40.000,00
Manutenção do Distrito Industrial		5.000,00					5.000,00	5.000,00
		10.000,00					10.000,00	10.000,00